

## CONTRATANTE

## EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

DEPENDÊNCIA: CENTRO CORPORATIVO.

CNPJ/MF Nº: 00.352.294/0001-10.

ENDEREÇO: SHS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5, AEROPORTO - BRASÍLIA/DF - CEP: 71.608-050.

REPRESENTANTE LEGAL: THIAGO PEREIRA PEDROSO, CI nº 2063198 SSP/DF, CPF nº 001.869.681-32 DIRETOR DE FINANÇAS E NOVOS NEGÓCIOS.

## CONTRATADA

## EMPRESA LIDER DO CONSÓRCIO: TAUIL E CHEQUER ADVOGADOS.

CNPJ/MF Nº: 68.809.318/0001-51.

ENDEREÇO: AVENIDA OSCAR NIEMEYER 2000, 15º ANDAR SALA 1501, ED. AQWA CORPORATE, GAMBOA - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20220-897. TELEFONE: (11) 9858-6569. E-MAIL: msaadi@mayerbrown.com.

## NOME: G5 PARTNERS CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA.

CNPJ/MF Nº: 08.696.063/0001-36.

ENDEREÇO: AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA Nº 3311, 10º ANDAR, ITAIM BIBI - SÃO PAULO/SP - CEP: 04.538-133. TELEFONE: (11) 3014-6862. E-MAIL: msantiago@g5partners.com.

## NOME: FMA PARTNERS CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA.

CNPJ/MF Nº: 34.010.094/0001-00.

ENDEREÇO: RUA VIEIRA DE MORAES Nº 420, CONJUNTO 86, CAMPO BELO - SÃO PAULO/SP - CEP: 04.617-000. TELEFONE: (11) 99983-7915. E-MAIL: marco.florese@fmapartners.com.br

REPRESENTANTE LEGAL DAS EMPRESAS (Conforme Instrumento Particular de Compromisso de Constituição de Consócio): MÁRIO MARCIO SAAD LIMA, OAB/SP Nº 307.672, CPF nº 359.639.818-59.

## OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS, APRESENTAÇÃO DE ALTERNATIVAS E APOIO AOS PROCESSOS DE VENDA DAS PARTICIPAÇÕES ACIONÁRIAS DA INFRAERO, NAS SOCIEDADES DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), RESPONSÁVEIS PELA OPERAÇÃO DOS AEROPORTOS DE GUARULHOS-SP, GALEÃO-RJ, BRASÍLIA-DF E CONFINS-MG.

## PREÇO/VALOR DO CONTRATO / REGIME DE CONTRATAÇÃO

SERVIÇOS CONSTANTES DO GRUPO A: R\$ 3.709.951,26 (Três milhões, setecentos e nove mil, novecentos e cinquenta e um reais e vinte e seis centavos).

SERVIÇOS CONSTANTES DO GRUPO B: R\$ 655.048,74 (Seiscentos e cinquenta e cinco mil, quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos).

VALOR GLOBAL: R\$ 4.365.000,00 (Quatro milhões e trezentos e sessenta e cinco mil reais).

REGIME DE CONTRATAÇÃO: PREÇO GLOBAL

## PRAZO

DURAÇÃO: DOIS PERÍODOS, SENDO: O PRIMEIRO, DE 4 (QUATRO) MESES PARA OS SERVIÇOS CONSTANTES DO GRUPO A, CONFORME ESPECIFICADO NO SUBITEM 5.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA; O SEGUNDO, SE NECESSÁRIO, DE ATÉ 6 (SEIS) MESES PARA OS SERVIÇOS CONSTANTES DO GRUPO B, CONFORME ESPECIFICADO NO SUBITEM 5.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA.  
INÍCIO: A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

## FONTE DE RECURSOS

RECURSOS: PRÓPRIOS CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 001.31107030-1.20119-4.

## DOCUMENTAÇÃO

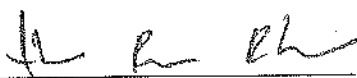
CONTRATAÇÃO DECORRENTE DE: LICITAÇÃO ELETRÔNICA N. 121/LALI-3/SEDE/2019  
DOCUMENTAÇÃO ANEXA: PROPOSTA/PLANILHA DE PREÇOS E TERMO DE REFERÊNCIA

## CONDIÇÕES GERAIS

O PRESENTE CONTRATO É ASSINADO EM DUAS VIAS, DE IGUAL TEOR E FORMA E REGER-SE-Á POR SEUS ANEXOS, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM E NORMAS EM VIGOR QUE LHE SÃO APLICÁVEIS, EM CONFORMIDADE COM O REGIME INSTITUÍDO PELA LEI N. 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016, E NOS TERMOS DA LEI N. 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013, DA LEI COMPLEMENTAR N. 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, NO QUE COUBER; DO DECRETO N. 8.538, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015; DO DECRETO N. 8.945, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016; DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA INFRAERO.

## LOCAL/DATA/ASSINATURA

BRASÍLIA DF, 3 de DEZEMBRO de 2019

THIAGO PEREIRA PEDROSO  
CONTRATANTEMÁRIO MARCIO SAAD LIMA  
CONTRATADATESTEMUNHA:  
NOME: CARLOS AUGUSTO RIGOMONTE  
C.IDENT.: 553810 SPDATESTEMUNHA:  
NOME: MÁRIO ROBERTO PACHECO DE LIMA  
C.IDENT.: 719.828-557-PF

**CONDIÇÕES CONTRATUAIS- TC Nº 0472-ST/2019/0001****1. OBJETO, REGIME DE CONTRATAÇÃO, PREÇO E CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO**

- 1.1. Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de estudos, apresentação de alternativas e apoio aos processos de venda das participações acionárias da Infraero, nas sociedades de propósito específico (SPE), responsáveis pela operação dos aeroportos de Guarulhos-SP, Galeão-RJ, Brasília-DF e Confins-MG;
- 1.2. A contratação, objeto deste Contrato será executado por regime de empreitada por preço global;
- 1.3. O preço global ajustado para os serviços constantes do Grupo A é de **R\$ 3.709.951,26** (Três milhões, setecentos e nove mil, novecentos e cinquenta e um reais e vinte e seis centavos) e para os serviços constantes do Grupo B é de **R\$ 655.048,74** (Seiscentos e cinquenta e cinco mil, quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos), distribuído conforme Cronograma previsto na proposta comercial da Contratada, observando-se os estudos descritos no item 5 do Termo de Referência.
- 1.4. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta de recursos próprios da CONTRATANTE alocados no Código Orçamentário: 001.31107030-1.20119-4 - Serviços Técnicos Especializados.
- 1.5. Nos termos do inciso VIII, art. 69 da Lei 13.303/2016, este instrumento contratual vincula-se à Licitação n. 121/LALI-3/SEDE/2019 e proposta de preços apresentada pelo licitante vencedor em 10/09/2019.

**2. PRAZO CONTRATUAL, LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. O prazo contratual será composto por 2 períodos: o primeiro, de 4 (quatro) meses para os serviços constantes do Grupo A, conforme especificado no subitem 5.1 do Termo de Referência; o segundo, **se necessário**, de até 6 (seis) meses para os serviços constantes do Grupo B, conforme especificado no subitem 5.2 do Termo de Referência.
- 2.1.1. a expedição da Ordem de serviço somente se efetivará após a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União (DOU).
- 2.1.2. Será expedida ordem de serviço com prazo especificado para cada um dos escopos, observando-se o estabelecido no item 7.1 do Termo de Referência.

- 2.2. Eventual prorrogação do prazo se dará mediante acordo com a CONTRATADA, nos termos dos arts. 65 e 66 do REGULAMENTO, desde que atendidas as condições que propiciaram a classificação da proposta da licitante e sua habilitação no procedimento licitatório, observando-se o item 7.4 e 7.5 do Termo de Referência;
- 2.3. Os estudos deverão ser entregues no formato de relatórios, slides para apresentação e planilha eletrônicas no seguinte endereço: Sede da Infraero, no seguinte endereço: SHIS - Setor de Concessionárias e Locadoras, Lt. 5 Aeroporto CEP 71.608050 - Brasília-DF-Brasil.
- 2.4. Entregue o objeto contratual, o mesmo será objeto de Recebimento Definitivo, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 2 (dois) meses, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

### 3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado no 12º (décimo segundo) dia útil, contado a partir da data de aceitação dos serviços pela CONTRATANTE, mediante a apresentação do correspondente documento de cobrança (Nota Fiscal/ Fatura / Nota Fiscal Eletrônica - NF-e) no Protocolo Geral da Infraero da localidade de entrega, desde que estejam corretos;
  - 3.1.1. Os valores deverão ser apresentados, destacadamente, para cada PRODUTO, agrupados no Grupo A, Etapas I a V, e no Grupo B, Etapa VI, conforme Tabela de Produtos, Preços e Prazos de Entrega encaminhada pela CONTRATADA quando de sua habilitação na licitação;
  - 3.1.2. Os pagamentos serão realizados por ocasião da conclusão de cada ETAPA, após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PARCIAL, de acordo com subitem 2.4 deste contrato;
  - 3.1.3. os pagamentos serão efetuados após a verificação da Regularidade Fiscal da Contratada no SICAF. Caso a CONTRATADA não esteja cadastrada no SICAF os pagamentos serão efetuados após a verificação da validade de seus documentos de Regularidade Fiscal;
  - 3.1.4. os pagamentos somente serão processados nas quartas-feiras. Na eventualidade do 12º dia útil recair em outros dias da semana, o pagamento será processado na quarta-feira imediatamente subsequente;
  - 3.1.5. não haverá antecipação de pagamento em razão do disposto na cláusula anterior;

- 3.1.6. a situação prevista no subitem 3.1.5 não caracterizará atraso no pagamento, tampouco qualquer direito a atualização dos valores devidos;
- 3.1.7. a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e será exigida de acordo com a legislação específica: Protocolo ICMS n. 42, de 03 de julho de 2009, e suas alterações.
- 3.2. Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, essa será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, a CONTRATANTE terá o prazo de 12 (doze) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento, devendo ser observado os dispostos nos subitens 3.1.4, 3.1.5 e 3.1.6;
- 3.3. Caso detectada situação irregular da CONTRATADA perante o SICAF, ou se a documentação de Regularidade Fiscal encontrar-se vencida, a FISCALIZAÇÃO deverá adotar os seguintes procedimentos:
- 3.3.1. notificar a CONTRATADA, sobre a ocorrência em questão, passível de rescisão contratual ou aplicação de penalidade, dando-lhe 5 (cinco) dias úteis de prazo para apresentar defesa escrita;
- 3.3.2. em caso de acolhimento das justificativas de defesa, a CONTRATANTE deverá colher "declaração" da CONTRATADA de que, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da ciência à CONTRATADA do acolhimento dessas justificativas, deverá regularizar a sua situação junto ao SICAF, comunicando imediatamente por escrito à CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Contrato ou aplicação das penalidades previstas neste contrato caso a CONTRATADA tenha entregue o produto e/ou executado o serviço.
- 3.3.3. em caso de não acolhimento das justificativas de defesa, a CONTRATANTE tomará as providências atinentes à rescisão deste Contrato, de pleno direito, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da ciência à CONTRATADA do não acolhimento dessas justificativas ou aplicação das penalidades prevista neste contrato, caso a Contratada tenha entregue o produto ou executado o serviço.
- 3.4. A CONTRATANTE, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- 3.4.1. existência de débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, quer proveniente da execução do presente Contrato ou de obrigações ajustadas em outros contratos;

- 3.4.2. não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- 3.4.3. descumprimento pela CONTRATADA de obrigações avençadas com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a execução dos serviços ou a CONTRATANTE;
- 3.5. De conformidade com o que determina a Circular n. 3290, de 05 de setembro de 2005, do Banco Central do Brasil, a CONTRATADA deverá informar no documento hábil de cobrança o nome completo da pessoa jurídica ou física, o CNPJ ou CPF, nome do Banco, n. da Agência e n. da conta para depósito, pela CONTRATANTE, do crédito a que a CONTRATADA tem direito. Os dados retro mencionados, obrigatoriamente, deverão ser da mesma pessoa física ou jurídica contratada;
- 3.6. Respeitadas as demais condições previstas nestas Condições Contratuais, em caso de atraso de pagamento, motivado pela CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até sua efetivação, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA “pro rata tempore”, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- $$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP,$$
- onde:
- IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;
- AF = Atualização Financeira;
- VP = Valor líquido da parcela a ser paga;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
- 3.7. A CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a CONTRATANTE se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo;
- 3.8. O presente Contrato se adequará de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

#### 4. REAJUSTE DE PREÇOS

- 4.1. Os preços contratuais poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data de abertura da proposta prevista no instrumento convocatório, pela variação do índice INPC, calculado mensalmente e publicado pelo IBGE, pela fórmula a seguir apresentada:

$$R = V \left[ \frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

Sendo:

- R = Valor do reajuste procurado;  
 V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;  
 I<sub>0</sub> = Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta, *pro rata* dia;  
 I = Índice relativo à data do reajuste, *pro rata* dia.

- 4.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

## 5. ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

- 5.1. A FISCALIZAÇÃO representará a CONTRATANTE e terá as atribuições delegadas em ato específico e, ainda, as que se seguem:
- 5.1.1. agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados se estiverem em desacordo com as especificações exigidas;
- 5.1.2. certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE, após constatar o fiel cumprimento das obrigações contratuais;
- 5.1.3. exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- 5.1.4. sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições contratuais;
- 5.1.5. aplicar, nos termos contratuais, multa(s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE, para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA;
- 5.1.6. instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da CONTRATANTE, nos termos do subitem 10.6;
- 5.1.7. aprovar as alterações no cronograma de execução;

- 5.1.8. acompanhar os trabalhos e dar conformidade a relatórios e outros documentos;
  - 5.1.9. solicitar reuniões com a CONTRATADA;
  - 5.1.10. aprovar os produtos entregues pela CONTRATADA;
  - 5.1.11. emitir o Certificado de Aceitação Definitiva (CAD).
- 5.2. No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto do Contrato, pela mesma julgada necessária.

## 6. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. Este contrato pode ser alterado, por acordo entre as partes, fundamentadamente, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, nos seguintes casos:
- 6.1.1. quando houver modificação de suas especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
  - 6.1.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos na legislação vigente;
  - 6.1.3. quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
  - 6.1.4. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação do serviço;
  - 6.1.5. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Infraero para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- 6.2. É vedado qualquer aditivo de valor, em qualquer item da planilha, bem como o reajuste de valores decorrentes de prorrogação de prazo por atrasos provocados pela Contratada.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outros itens deste Contrato e nos documentos que o integram, sem alteração do preço estipulado, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:
- 7.1.1. executar os serviços deste Contrato, em conformidade com o Termo de Referência e demais exigências técnicas que a tornaram vencedora no processo licitatório e, ainda, com as instruções recebidas da FISCALIZAÇÃO;
  - 7.1.2. fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto deste Contrato, que a CONTRATANTE julgue necessárias conhecer ou analisar;
  - 7.1.3. facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO. O não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO, não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade quanto à adequada execução do objeto contratado;
  - 7.1.4. manter, durante a vigência do presente Instrumento, a mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e a classificação no processo licitatório, inclusive a sua situação de Regularidade Jurídica e Fiscal;
    - 7.1.4.1. a não apresentação de qualquer documento de obrigação da CONTRATADA, na data aprazada, não a desobriga do fiel cumprimento deste Contrato e nem a desonera de qualquer obrigação.
  - 7.1.5. pagar os tributos, taxas e encargos de qualquer natureza de sua responsabilidade em decorrência deste Contrato;
  - 7.1.6. manter atualizadas, junto aos órgãos competentes, as inscrições/registros específicos que a legitime a exercer os serviços objeto deste Contrato e seus Anexos, bem assim contratar com a Administração Pública;
  - 7.1.7. responsabilizar-se pelo deslocamento dos seus técnicos à Infraero, pela retirada e entrega dos serviços, assim como pelas despesas de transporte;
  - 7.1.8. assinar o “Termo de Compromisso de Sigilo de Informações”, conforme item 13 do Termo de Referência;





7.1.9. Conhecer e cumprir, mediante consulta ao endereço: <https://transparencia.infraero.gov.br/codigo-de-conduta-e-integridade/>, o Programa de Integridade da Infraero.

7.2. Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Avaliar, em até 2 (dois) meses após o recebimento dos serviços constantes do Grupo A e comunicar à CONTRATADA a decisão sobre a venda das participações acionárias e a necessidade de continuação dos serviços constantes do Grupo B;

8.2. Emitir a Ordem de Serviço, para início da execução do objeto, de acordo com cada escopo, após a assinatura e publicação do Contrato;

8.3. efetuar à CONTRATADA os pagamentos nas condições estabelecidas neste Instrumento;

8.4. fornecer, quando detiver, outras informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços;

8.5. indicar representantes da Infraero para representação junto às SPE.

## 9. MATRIZ DE RISCOS

9.1. Constituem riscos suportados exclusivamente pela Infraero, que poderão ensejar termos aditivos a este contrato:

9.1.1. Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela Infraero, que comprovadamente repercuta no preço da Contratada;

9.1.2. Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.

9.2. Observado o disposto no item precedente, constituem riscos suportados exclusivamente pela CONTRATADA:

9.2.1. Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada;

- 9.2.2. Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução;
  - 9.2.3. Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária;
  - 9.2.4. Variação da taxa de câmbio;
  - 9.2.5. Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao apurado conforme Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato;
  - 9.2.6. Responsabilização da Infraero por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual;
  - 9.2.7. Responsabilização da Infraero por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido.
- 9.3. A CONTRATADA declara:
- 9.3.1. ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no Contrato; e
  - 9.3.2. ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua Proposta e assinatura do Contrato.
- 9.4. A Contratada não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos não alocados expressamente à contratante venham a se materializar, em especial, a não realização da demanda projetada pela Contratada.


## 10. COMINAÇÕES

- 10.1. Sem prejuízo de outras sanções observadas neste contrato, quando o objeto da licitação se tratar de execução de serviços, onde o atraso na execução não inviabiliza o objeto contratual ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, caso a CONTRATADA atrase a sua execução, ficará sujeita às seguintes multas:
- 10.1.1. multa de 1,0% (um por cento) ao dia, até o décimo dia de atraso sem justificativa aceita pela Infraero, inclusive aplicada sobre o valor do fornecimento/serviço não realizado no prazo estabelecido;

- 10.1.2. o atraso superior a 10 (dez) dias será considerado como recusa de fornecimento/execução dos serviços, ensejando a rescisão do contrato de pleno direito e por justa causa e aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado ou serviços não executados, com a consequente aplicação da pena de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Infraero;
- 10.2. A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes sanções:
- 10.2.1. multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, quando descumpri-lo ou der causa ao seu descumprimento, sem prejuízo de indenizar a CONTRATANTE em perdas e danos, com a consequente aplicação da pena de suspensão de licitar e contratar com a Infraero;
- 10.2.2. responder por perdas e danos, ocasionados à CONTRATANTE, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;
- 10.3. A CONTRATADA ficará ainda, sujeita à multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, caso descumpra qualquer outra condição contratual ajustada, e em especial quando:
- a) não se aparelhar convenientemente para a execução do objeto contratado;
  - b) por qualquer modo impedir ou dificultar os trabalhos do Órgão de Fiscalização;
  - c) deixar de atender determinação do Órgão de Fiscalização para reparar ou refazer serviços não aceitos.
- 10.4. O valor da multa aplicada será cobrado na fatura do mês em que a fase, parcela ou serviço for efetivamente concluído;
- 10.5. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.12.846/2013 à Contratada que:
- a) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- 10.6. A CONTRATADA, notificada da cominação que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia;
- 10.6.1. da decisão da FISCALIZAÇÃO sobre a aplicação da multa contratual caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de ciência da decisão;
- 10.6.2. a autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso; a decisão deverá ser comunicada expressamente à CONTRATADA.
- 10.7. O valor da multa aplicada, após esgotado o prazo recursal ou se interposto recurso no prazo regulamentar e for o mesmo improvido, será deduzido do primeiro pagamento que a CONTRATADA fizer jus. Caso o crédito da CONTRATADA junto à CONTRATANTE seja insuficiente para cobrir o valor da penalidade aplicada, o mesmo poderá ser deduzido da Garantia de Cumprimento do Contrato ou cobrado através de competente processo judicial;
- 10.8. O valor da devolução pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso, será atualizado financeiramente, tendo como base o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, “*pro rata tempore*”, pela fórmula estabelecida no subitem 3.7 deste Contrato;
- 10.9. As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

## 11. RESCISÃO E CONSEQUÊNCIAS

- 11.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão por justa causa e acarretará as consequências previstas neste Instrumento e na legislação pertinente;
- 11.2. Constituem motivos para a rescisão contratual, sem prejuízo de outros:
- 11.2.1. o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, termo de referência ou prazos;
- 11.2.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, termo de referência ou prazos;
- 11.2.3. a subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido do serviço objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa
- 

**autorização da CONTRATANTE**, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desses;

- 11.2.4. a cessão ou transferência do presente Contrato;
  - 11.2.5. o desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar o recebimento dos produtos e/ou execução dos serviços;
  - 11.2.6. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - 11.2.7. a dissolução da sociedade;
  - 11.2.8. a alteração societária que modifique a finalidade ou o controle acionário ou, ainda, a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
  - 11.2.9. o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
  - 11.2.10. a prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
  - 11.2.11. o descumprimento de quaisquer das condições ajustadas neste Contrato;
  - 11.2.12. a utilização pela CONTRATADA de mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
  - 11.2.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.
- 11.3. A rescisão fundamentada por ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito ao recebimento do(s) valor(es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos;
- 11.4. A rescisão do Contrato, efetivada pela CONTRATANTE, com base no ajuste constante nos subitens 11.2.1 a 10.2.12 destas Condições Contratuais acarreta retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e em lei;

- 11.5. A CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato unilateralmente, mediante prévia notificação à CONTRATADA, nas hipóteses em que se caracterizar a necessidade de atendimento ao interesse público;
- 11.5.1. na ocorrência da rescisão unilateral por razão de interesse público, será assegurada à CONTRATADA indenização proporcional aos serviços/fornecimentos efetivamente realizados e aceitos pela CONTRATANTE;
- 11.6. O Contrato será rescindido de pleno direito nas hipóteses em que se tornar inexequível o objeto, por fato superveniente e independente da vontade das partes;
- 11.6.1. as partes responderão pelos danos a que eventualmente tiverem dados causa;
- 11.7. A rescisão deste Contrato, por iniciativa da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, não impedirá que a CONTRATANTE dê continuidade ao serviço mediante a contratação de terceiros;
- 11.8. A rescisão fundamentada em razões de interesse público ou na ocorrência de caso fortuito ou força maior dará à CONTRATADA o direito ao recebimento do(s) valor(es) pertinente(s) aos serviços realizados e aceitos;
- 11.9. Caso não convenha à CONTRATANTE exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a sua execução, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento da Nota Fiscal de Serviços e sua correspondente Fatura e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida;

## 12. FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

- 12.1. Constitui-se caso fortuito ou motivo de força maior, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente Instrumento, os fatos fora de seu controle, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, o fornecimento/serviço contratado.

## 13. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 13.1. Por acordo entre as partes, havendo necessidade de alteração contratual, deverá ser observado o disposto no art. 81 da Lei n.13.303/2016.
- 13.2. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE;



- 13.3. Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte vencida, além de suportar os encargos judiciais e a sucumbência, responderá por perdas e danos à parte prejudicada, devendo indenizá-la no valor equivalente ao prejuízo sofrido mais o que razoavelmente deixou de lucrar;
- 13.4. A Infraero é signatária do Pacto Empresarial pela Integridade e contra a Corrupção, e adota como política interna o seguinte princípio: "Conduzir nossos negócios com transparência e integridade, comprometida com a manutenção de um ambiente empresarial ético, combatendo o conflito de interesses, todas as formas de atos ilícitos e/ou corruptos e reprimindo exemplarmente qualquer manifestação contrária aos princípios éticos preconizados";
- 13.5. Se qualquer das partes contratantes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas para o cometimento de outras;
- 13.6. À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do fornecimento/serviço, objeto do presente Contrato, ou divulgá-los através da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo autorização expressa da CONTRATANTE;
- 13.7. É vedado à CONTRATADA negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a CONTRATANTE ou dar em garantia o presente Contrato;
- 13.7.1. o descumprimento desta condição contratual ensejará a aplicação das cominações ajustadas neste Instrumento.
- 13.8. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe serão anexos;
- 13.9. Compete à CONTRATANTE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;
- 13.9.1. no caso de eventual divergência entre o Contrato e seus Anexos, prevalecerão as disposições do Instrumento Contratual.
- 13.10. As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE;
- 13.11. Fica autorizada a CONTRATANTE a glosar da Nota Fiscal e da correspondente Fatura, emitidas pela CONTRATADA, todos os valores correspondentes as multas aplicadas.

13.12. A pedido da parte interessada, findo este Contrato e desde que este tenha sido fielmente cumprido, a CONTRATANTE emitirá atestado à CONTRATADA.

#### 14. DO FORO CONTRATUAL

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

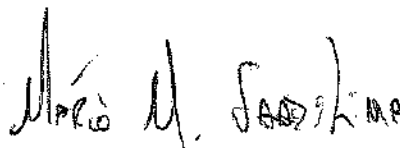
E, assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

As cláusulas do presente Instrumento foram aprovadas pela Consultoria Jurídica da CONTRATANTE, por meio do Parecer nº SEDE-PAR-2019/00357, de 12 de julho de 2019.

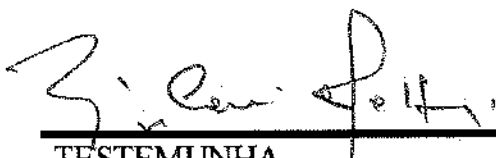
BRASÍLIA (DF), 03 de dezembro de 2019.



**THIAGO PEREIRA PEDROSO**  
CONTRATANTE



**MÁRIO MARCIO SAAD LIMA**  
CONTRATADA



TESTEMUNHA

NOME: CARLOS AUGUSTO RIGO MOIM  
C.IDENT.: 553810 SSPDF



TESTEMUNHA

NOME: MÁRIO ROBERTO PADUA DE LIMA  
C.IDENT.: 719828-SSP-DF



## AVISO DE REVOGAÇÃO

A INFRRAERO Determinar a REVOGAÇÃO do Ato Administrativo Nº CSAT-AAD-2019/02575, publicado no DOU nº 163, página 91, de 23 de agosto de 2019, referente ao Contrato nº 02.2017.019.0006, celebrado entre a INFRRAERO e TOP FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS.

RODRIGO JOSÉ DE SOUZA MAGALHÃES  
Pela Coordenação de Fiscalização Documental do Rio de Janeiro

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO E CADASTRAMENTO

## EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 472-ST/2018/0001  
Contratante: INFRRAERO, CNPJ: 00.352.294/0001-10. Contratadas: Tauil e Chequer Advogados (líder do consórcio), CNPJ: 08.809.318/0001-51; G5 Partners Consultoria e Participações Ltda CNPJ: 08.696.063/0001-36 e FMA Partners Consultoria de Negócios Ltda CNPJ: 34.010.094/0001-00. Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de estudos, apresentação de alternativas e apoio aos processos de venda das participações acionárias da Infraero, nas sociedades de propósito específico (SPE), responsáveis pela operação dos aeroportos de Guarulhos-SP, Galeão-RJ, Brasília-DF e Confins-MG. Valor global: R\$ 4.365.000,00. Modalidade de Licitação: Lic. nº 121/LAL-3/SEDE/2019. Recursos Orçamentários: 003.31107030-1.20119-4. Vigência: Dois períodos, sendo: o primeiro, de 4 meses para os serviços constantes do grupo A e o segundo, se necessário, de até 6 meses para os serviços constantes do grupo B, ambos a partir da expedição da ordem de serviço.

## EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 452/PS/2019/0001  
Contratante: INFRRAERO, CNPJ: 00.352.294/0001-10. Contratada: OI MÓVEL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ: 05.423.963/0001-21. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de instalação, manutenção e suporte de links dedicados, interligando localidades da INFRRAERO com a AERONÁUTICA (TF1 e DADOS). Valor: R\$ 1.162.569,90. Código Orçamentário: 156.31106006-7.14110-6. Vigência: 30 meses a partir da expedição da Ordem de Serviço.

## GERÊNCIA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

## EXTRATO TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo Nº 097/001/2019 ao Termo de Contrato nº 02.2014.006.0010 Cedente INFRRAERO/SBBV, CNPJ 00.352.294/0006-25. Concessionário: LOCALIZA FRANCHISING BRASIL S/A, CNPJ: 16.670.085/0001-55. Fund. Legal: inciso IV, § 6º do Art. 49 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infraero - RILC, instituído pelo Ato Normativo nº 122/PRES/DI/2017, de 31/01/2017. Objeto: Prorrogação contratual, passando sua vigência de 16/01/2020 para 13/08/2021. Ass: 02/12/2019.

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE ÁREAS

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DI Nº 106/LAL-2/SBVT/2019. Concessão de uso de área operacional destinada à instalação e exploração de um Posto de Abastecimento de Aeronaves no Aeroporto de Vitória/Eurico de Aguiar Salles, dimensionadas e especificadas no item seguinte. Concessionária: RAIZEN COMBUSTÍVEIS S/A, CNPJ: 33.453.598/0001-23. Valor Global: R\$ 179.871,60, para o período de 24 meses. Fund. Legal: Art. 4º da Lei nº 7.565/86 (CBA). Ratificação em 29/11/2019. Bruno Tavares Bassato - Superintendente/DNIES.

AVISO DE LICITAÇÃO  
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 184/LAL-2/SBIR/2019

Concessão de uso de área destinada à atividade de hangaragem e/ou manutenção de aeronaves próprias e/ou de terceiros, para o desempenho de atividades vinculadas aos serviços aéreos públicos, regulares ou não e/ou serviços auxiliares no Aeroporto de Jacarepaguá/RJ - Roberto Marinho. Abertura: 9h, 16/12/2019. Edital: www.infraero.gov.br e www.licitacoes-e.com.br (ID 796932). Inf.: (61) 3312-3550/1375

ANDREIA E SILVA HEIDMANN  
Coordenadora

AVISO DE LICITAÇÃO  
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 183/LAL-2/SBSP/2019

Concessão de uso de área destinada à exploração comercial de Centro Comercial, localizado no Aeroporto de São Paulo/Conquinhos. Abertura: 9h, 18/12/2019. Edital: www.infraero.gov.br e www.licitacoes-e.com.br (ID 796972). Inf.: (61) 3312-3550/1448.

ANDREIA E SILVA HEIDMANN  
Coordenadora

COORDENAÇÃO LICITAÇÕES DE SERVIÇOS EM GERAL E DE  
REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO  
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 187/LAL-3/CSAT/2019

Obj: Aquisição de computadores workstations, com garantia de 48 (quarenta e oito) meses, pelo SRP. Abertura: 9h, 16/12/2019, www.licitacoes-e.com.br (796978). Edital: www.infraero.gov.br. Inf.: licitabr@infraero.gov.br e (61) 3312-3066/3748.

CELSO PEQUENO CERQUEIRA  
Presidente de Comissão

## COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DA BAHIA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2019

Comunicamos a republicação do Edital do procedimento licitatório em epígrafe, conforme a legislação vigente. Disponibilização do Edital e Entrega das Propostas: a partir de 05/12/2019, às 15h, no site www.licitacoes-e.com.br. Abertura das Propostas em 02/01/2020, às 14h, e início da Sessão de Lances em 02/01/2020, às 14h30min, no site www.licitacoes-e.com.br. Informações pelos telefones (71) 3320-1313 ou 3320-1250, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h, ou pelo endereço eletrônico pregao@codeba.com.br. Pregão Eletrônico anteriormente publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. nº 232, em 02/12/2019, Seção 3, página 133. Republicação por motivos técnicos.

Salvador, 3 de dezembro de 2019.  
ROGÉRIO DE SOUSA PEREIRA  
Pregoeiro

## COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo Digital: 908/19-41 - Pregão Eletrônico nº 28/2019. Espécie: Contrato DIPRE/46.2019, datado de 25/11/2019, celebrado entre a COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SANTOS PORT AUTHORITY e EMBALAGENS LONDRINA LTDA - EPP. Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de material de limpeza em geral para a Usina Hidrelétrica de Itatinga, pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor global de R\$ 6.482,48 (seis mil e quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos). Rubrica Contábil: PDG da SPA. Signatários: Srs. Casemiro Tércio dos Reis Lima Carvalho e Fernando Henrique Passos Biral, Diretor-Presidente e Diretor de Administração e Finanças respectivamente, da SPA, e o Sr. Eduardo Henrique Farias, Procurador da Contratada.

Processo Digital: 138/19-46 - Dispensa de Licitação. Espécie: Contrato DIPRE/47.2019, datado de 27/11/2019, celebrado entre a COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SANTOS PORT AUTHORITY e D. B. ALBERTO CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO EIRELI. Objeto: Prestação de serviços de implementação e manutenção de sistema de gestão de requisitos legais e outros requisitos aplicáveis à Santos Port Authority, pelo prazo de 30 (trinta) meses, no valor global de R\$ 21.400,00 (vinte e um mil e quatrocentos reais). Fundamentação: Art. 29, II da Lei 13.303/2016 e do art. 177, II, do RILC, conforme folha de Informação SUJUD nº 017/2019, datada de 18/10/2019 e consoante autorização da Diretoria-Executiva da SPA, nos termos do deliberado em sua 1975ª Reunião (ordinária), realizada em 28/10/2019. Rubrica Contábil: PDG da SPA. Signatários: Sr. Casemiro Tércio dos Reis Lima Carvalho e Sra. Jennifer Tsay, Diretor-Presidente e Diretora de Infraestrutura, respectivamente, da SPA, e o Sr. Davi Barroso Alberto, Sócio Proprietário da Contratada.

Processo Digital: 939/19-75 - Dispensa de Licitação. Espécie: Contrato DIPRE/50.2019, datado de 29/11/2019, celebrado entre a COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SANTOS PORT AUTHORITY e HIDROTOP CONSTRUÇÕES, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. Objeto: Prestação de serviços de reparos de 2 (duas) defensas marítimas no Terminal de Granéis Líquidos da Alemoa, no Porto de Santos, pelo prazo de vigência de 90 (noventa) dias, no valor global de R\$ 798.721,30 (setecentos e noventa e oito mil e setecentos e vinte e um reais e trinta centavos). Fundamentação: Art. 29, XV da Lei 13.303/2016, Parecer SUJUD nº 370.2019, Parecer Compliance nº 26.2019 e consoante autorização da Diretoria-Executiva da SPA, nos termos do deliberado em sua 1983ª Reunião (ordinária), realizada em 25/11/2019. Rubrica Contábil: PDG da SPA. Signatários: Sr. Casemiro Tércio dos Reis Lima Carvalho e Sra. Jennifer Tsay, Diretor-Presidente e Diretora de Infraestrutura, respectivamente, da SPA, e o Sr. Valtier Leocádio da Rocha, Sócio-Administrador da Contratada.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Digital: 81/19-21. Espécie: Segundo Aditamento - re ratificação do Primeiro Aditamento, datado de 28/11/2019, ao Contrato DIPRE/28.2018, datado de 09/04/2018, celebrado entre a COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SANTOS PORT AUTHORITY e BICIEXTIL EXTINTORES - EIRELI - EPP. Objeto do Termo: Corrigir erro material ocorrido na indicação de seu valor global, onde se lê R\$ 18.596,25 (dezoito mil e quinhentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos), leia-se R\$ 23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais). Fundamentação: Consoante autorização da Diretoria-Executiva da SPA, nos termos do deliberado em sua 1946ª Reunião (ordinária), realizada em 03/07/2019 e manifestação jurídica, datada de 07/10/2019. Signatários: Sr. Casemiro Tércio dos Reis Lima Carvalho e Sra. Jennifer Tsay, Diretor-Presidente e Diretora de Infraestrutura respectivamente, da SPA, e a Sr. Paulo Roberto Sotopetra Filho, Representante Legal da Contratada.

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2019 - UASG 399003

Processo: 898/19-90. Objeto: Contratação de empresa para a realização de serviços de manutenção do parque de equipamentos, dispositivos e sistemas instalados, pertencentes à Infraestrutura do SPP (Sistema de Segurança Pública Portuária) da Santos Port Authority - SPA. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 04/12/2019 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h30. Endereço: Av. Conselheiro Rodrigues Alves S/n, Mauco - Santos/SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/399003-5-00035-2019. Entrega das Propostas: a partir de 04/12/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/12/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

ADEMIR BENTO JUNIOR  
Pregoeiro

(SIASnet - 03/12/2019) 399003-00035-2018/NE532012

## COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 57/2019

Contrato nº 057/2019; Partes: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN - CNPJ nº 34.040.345/0001-90 e PETROMADRE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.081.948/0001-87; Objeto do Contrato: Serviço de reforma da sala do Ministério da Agricultura situada no Porto de Natal; Preço: R\$ 26.104,56 (vinte e seis mil, cento e quatro reais e cinquenta e seis centavos); Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias; Dotação Orçamentária: 2.299.000,00 - Demais Despesas Correntes; Data da Assinatura: 03/12/2019; Signatários: ELIS TREIDLER ÖBERG, Diretor Presidente; e FRANCISCO MONTALVERNE PIRES, Diretor Técnico-Comercial; pela Contratante e GERSON FERNANDES DAS CHAGAS, pela Contratada.

RESULTADO DE HABILITAÇÃO  
LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 6/2019

## PROCESSO Nº 350/2019

A Companhia Docas do Rio Grande do Norte torna público o julgamento da fase de habilitação da LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 06/2019 - PROCESSO Nº 350/2019, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO SUBAQUÁTICA DETALHADA, COM EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO, A FIM DE DIAGNOSTICAR A INTEGRIDADE ESTRUTURAL DO TERMINAL SALINEIRO DE AREIA BRANCA/RN, INCLUINDO O SISTEMA DE PROTEÇÃO CATÓDICA. Conforme consignado nos autos, foram HABILITADAS as empresas MERGMAR SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA - CNPJ Nº 03.927.628/0001-25 ALL DIVERS SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA - CNPJ Nº 14.247.645/0003-38 e INABILITADA a empresa NAMAR TRANSPORTES E OPERAÇÕES DE Mergulho LTDA - CNPJ Nº 14.088.829/0001-00. Desde já, fica marcada a Sessão de Abertura das Propostas de Preços, que terá lugar na Sala da CPL/CODERN, às 09h00 (hora local) do dia 16/12/2019 (quarta-feira), caso não haja interposição de recursos contra o julgamento da habilitação. Informações pelo telefone (84) 4005-5316 ou email: cpl@codern.com.br.

Em 3 de dezembro de 2019.  
MANOEL ALVES NETO  
Presidente da CPL

